CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZ8M-9445-6W1U-2XOK

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-023227.989.25-8

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 92/25, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da Secretaria Municipal de Educação*.

Responsável: Murilo Berbert Avigo Felix (Prefeito).

Subscritor do edital: Antônio Montesano Neto (Secretário Municipal da Educação).

Valor estimado: R$ 28.270.971,82

Advogada cadastrada no e-TCESP: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP nº 441.921)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. GARANTIA CONTRATUAL. ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 96, §§ 1º E 3º, DA NLLC. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. INDEVIDA PREVISÃO DE BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. VALOR ESTIMADO DO CERTAME EXCEDE O PERMISSIVO LEGAL. SUBJETIVIDADE NOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO CRLV. DOCUMENTOS CONTÁBEIS. PRAZO DE EXIGIBILIDADE DEVE SE CONFORMAR ÀS INSTRUÇÕES DA RECEITA FEDERAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos

Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas sintetizadas no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZ8M-9445-6W1U-2XOK